

**LEI Nº 31, de 4 de Dezembro de 1.957.**  
.....

(Autoriza as desapropriações constantes do decreto nº 92, de 9 de agosto passado e dá outras providências)

\*\*\*

**LUCIO CASANOVA NETO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona, a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, os terrenos necessários as obras de construção da nova estação de tratamento de água do Serviço de Abastecimento de Água da cidade, de que cogita o decreto nº 92, de 9 de agosto do corrente ano.

§ 1º - A fim de tornar efetivas as desapropriações a que se refere o corpo do artigo, poderá o Prefeito Municipal aceitar e assinar, em nome da Prefeitura Municipal, as escrituras amigáveis, bem como ingressar em juízo, se necessário, para os fins judiciais.

§ 2º - Para os acordos amigáveis, poderá o Prefeito Municipal dispor até do total da importância do crédito concedido por esta lei.

§ 3º - Nos casos judiciais, o valor do imóvel expropriando, será o da respectiva avaliação.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Diretoria de Contabilidade Municipal, um crédito especial da importância de Cr. \$100.000,00 (cem mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1.958, que será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 4 de Dezembro de 1.957.

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
(LUCIO CASANOVA NETO)

Registrada no livro nº 3 e publicada nesta Diretoria, em 4 de Dezembro de 1.957.

O Diretor do Expediente,



